DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 **Ano V | Edição nº 1208** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Aditamento 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2
Editais 2

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos 5
Atos de Pessoal 5
Portarias 5

Consórcio Cemmil 9
Atos Administrativos 9
Outros atos administrativos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Aditamento

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2026 relativo ao Termo de Fomento nº 117/2024 para atualização do plano de trabalho - Processo Administrativo nº 19.053/2024 – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROFESSORA CLEONICE APARECIDA CRUZ KILBURN THIELE**, CNPJ/MF nº 02.512.185/0001-49. Data da assinatura: 11/11/2026. Vigência: até 31/12/2026. Mogi Guaçu, 11/11/2026. Marcos Luiz Tuckumantel – Prefeito em exercício.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento De Suprimentos, Extrato de Autorização de Fornecimento N.º 1976/2026 Dispensa de Licitação nº 222/2026 – Processo nº 20550/2026 Contratada: NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP - CNPJ. N. 51.163.953/0001-01 Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da LF n.º 14.133/21 OBJETO: Aquisição complementar e temporária de 3.087 kg de ração para cães adultos, destinada à alimentação dos animais acolhidos, resgatados, assistidos ou mantidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Defesa Animal. Valor Global: R$ 16.669,80 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 70 - 28.01.18.541.6007.2.859.339030.01.1100000 Data: 11/11/2026.

.....

Departamento De Suprimentos Extratos de Autorizações de Fornecimentos **N.º1969/2026, 1970/2026 e 1971/2026** Dispensa de Licitação **nº221/2026** – Processo nº **20299/2026** LF n.º 14.133/21 Contratadas: **JPR IMPORT LTDA (CNPJ N.º 66.339.114/0001-79), RODRIGO TONELOTTO (CNPJ N.º 02.514.617/0001-50) e C.H.C. PAPELARIA LTDA (CNPJ N.º 66.804.048/0001-60)** Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da citada lei. OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Assistência Social. Valor Global: **R$ 6.302,00** - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Ficha (708) - 14.01.08.244.4011.2.863.339030.92.5000017** - Data: 12/11/2026.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 14112/2026 – Pharmavida Sigue Ltda Me

Rua Chico de Paula, N: 101, Centro - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 15935/2026 – Unimed Regional da Baixa Mogiana – Coop Trab Medico

Avenida Mogi Mirim, N: 2679, Areião - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 19354/2026 – Clinica Odontologica Raquely Ltda

Rua Belém do Pará, N: 53, Jardim Centenário - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

Proc. 17384/2026 – Acciax Produtos para Saúde e Correlatos Ltda

Rua Eugênio Xavier de Campos N: 247, Loteamento Parque Itacolomi - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

Proc. 19954/2026 – CDX Diagnósticos Ltda

Rua Chico de Paula N: 608, Centro - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

Proc. 19955/2026 – CDX Diagnósticos Ltda

Rua Chico de Paula N: 608, Centro - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

Proc. 19957/2026 – CDX Diagnósticos Ltda

Rua Chico de Paula N: 608, Centro - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

CRISTINA APARECIDA DAVID
COORDENADORA

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com os Artigos 105-D e 105-E da Lei Municipal nº 1037/1973, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2026, terão o prazo de 60 dias, contados desta publicação, para a construção de calçada e/ou muro dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em Lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso o imóvel possua muro e/ou calçada, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
THAIS DE OLIVEIRA E OUTRA	4163	NE110107026000

SSM/DAMF-SF/ Em, 12 de novembro de 2026.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007, 4640/2010 e 1688/2026 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ALAN MARTINS FERREIRA	2264	NO210321017000
ALESSANDRA MACHADO	4146	NE221314044000
ALEXANDRE NESTOR DE MORAIS	4124	NO311406034000
ANDRE DA SILVA SANTOS	4117	NO311404010000
ANDRIA LACKO	4092	SE111607013000
ANTONIO GOMES	4134	NE120211001000
ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA	4090	SE120804014000
CARLOS ALBERTO FERREIRA	1945	NE221311005000
CARLOS EDUARDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS	4114	NO311403030000
CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA	4129	NE221509069000
CIDEMARIO ALEGRE JUNIOR	3210	NO311507010000
DANIEL JONAS PEREIRA DE TOLEDO	2988	NO311406032000
DIEGO SAMPAIO FERREIRA	2987	NO311406031000
ERICK FERREIRA CRUZ PACOLLA	4122	NO311507003000
FERNANDO TITO MOTA	4161	NE110110038000
FERNANDO TITO MOTA	4162	NE110110035000
GUILHERME WILLIAM CELESTINO	4112	NO311403041000
JONAS WILLIAN MARCONDES MENDES	1768	NO210205042000
JOSE AUGUSTO FERREIRA	4113	NO311403037000
JOSE NATIVIDADE LACERDA	2990	NO210319013000
LEONINA DOS SANTOS GUARNIERI	4160	NE110603016000
LUCIA HELENA FERRI XAVIER	2265	NO210321019000
LUIS HENRIQUE DE SOUZA GODOI	4132	NE120208004000
MARCO AURELIO MACIEL ZUCOLOTO	4116	NO311404009000
MARIA APARECIDA MAROSTICA	4136	NE120211004000
MARIA DE JESUS ASSUNCAO MARQUES	4118	NO311404026000
MARILI GARZO RODRIGUES	4111	NO210205039000
MAYCON FERREIRA	4120	NO311508025000
MAYCON FERREIRA	4121	NO311508026000
MURILO RODRIGUES DE SOUZA	4091	SE111108005000
REGINALDO JOAQUIM DA SILVA	4123	NO311507011000
ROSANA VIEIRA	4119	NO311508021000
SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO	4115	NO311404006000
TAHITI – PARTICIPACOES EIRELI	4156	NO111301013000
TAHITI – PARTICIPACOES EIRELI	4157	NO111301001000
TEREZINHA PEREIRA NESTRI E OUTRO	4159	NE110603007000
TERRA BOA EMPREEND IMOB S/C LTDA	2271	NO311508022000
TERRA BOA EMPREEND IMOB S/C LTDA	4125	NO210319017000
WALDSON LOMBARDI MANCANO	3008	NE221314045000

SSM/DAMF-DF/ Em, 12 de novembro de 2026.
Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

.....

RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/SECULT/2026 – NATAL ENCANTADO 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.847/2026

A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, considerando o julgamento realizado pela Comissão de Seleção, a publicação do resultado preliminar e o encerramento do prazo recursal, sem interposição de recursos, conforme certidão a ser juntada aos autos, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** do Edital de Chamamento Público nº 28/SECULT/2026 – Natal Encantado 2026.

ORGANIZAÇÃO CLASSIFICADA: Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu – ACIMG, inscrita no CNPJ nº 44.767.093/0001-50.

PONTUAÇÃO FINAL: 93,45 (noventa e três vírgula quarenta e cinco) pontos.

CLASSIFICAÇÃO: 1º lugar – CLASSIFICADA.

Considerando o atendimento dos critérios de seleção, a pontuação mínima exigida e a conclusão regular da fase de julgamento, **HOMOLOGO o resultado definitivo do Chamamento Público nº 28/SECULT/2026**, para os devidos efeitos administrativos.

A presente homologação não constitui, por si só, direito à celebração da parceria, permanecendo esta condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação, à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho final e ao cumprimento das demais exigências legais, editalícias, técnicas, jurídicas e orçamentárias.

Fica determinado o prosseguimento do procedimento administrativo, com a convocação da organização classificada para as etapas subsequentes, nos termos dos itens 26, 27 e 28 do Edital e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mogi Guaçu, 12 de novembro de 2026.

RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN
Secretário Adjunto de Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura, conforme Decreto nº 28.560, de 26 de outubro de 2026.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Atos de Pessoal

Portarias

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

PORTARIA Nº 019/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercício das atribuições de Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, e outras providencias correlatas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 27.090/2024.

Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", no uso das atribuições que lhe são conferidas no DECRETO Nº 27.694 de 07 de fevereiro de 2025, considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser designados como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação nas licitações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", os servidores abaixo relacionados:

Aline Alves de Oliveira – RE nº 9141;

Maria Regina Bando da Silva – RE nº 9139;

Regina Helena Massuia Urbano – RE nº 9140;

Sidney Cinquini Junior – RE nº 2718 (Prefeitura);

Wilson do Nascimento – RE nº 144.

§1º Caberá ao Superintendente designar formalmente os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação dentre os servidores arrolados no 'caput'.

§2º A composição da Comissão de Contratação será sempre em quantidade ímpar, devendo o Superintendente indicar o servidor que exercerá a sua presidência.

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

§3º A Comissão de Contratação deverá se reunir com o "quórum" mínimo de 03 (três) membros, sempre em quantidade ímpar.

§4º Na licitação na modalidade pregão, caberá ao Superintendente designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores arrolados no 'caput'.

§5º Os servidores arrolados no 'caput' poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§6º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados no 'caput'.

Art. 2º Poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação nas licitações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", os servidores abaixo relacionados:

Ana Amália Moreira Romualdo – RE nº 2139;

Andreia Bastos Alborghetti Rossi – RE nº 2184;

Caio Clessios Mion – RE nº 2154;

Ezequiel de Freitas Miranda – RE nº 14991 (Prefeitura);

Heide Mary de Camargo Sotério – RE nº 001;

Luciana Devido Caron Pacini – RE nº 286;

Mislene Goulart dos Santos Silva – RE nº 1591

§1º Caberá ao Agente de Contratação e ao Presidente da Comissão de Contratação a designação formal dos servidores que irão compor a respectiva Equipe de Apoio dentre os membros arrolados no 'caput'.

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

§2º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de novembro de 2026.

Luciano Firmino Vieira

Superintendente

PORTARIA Nº 020/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÔE SOBRE AFASTAMENTO DA SERVIDORA AÇUCENA FERRAZ BIZARRIA, RG Nº 19.771.006 E CPF Nº 079.650.768-61, POR MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA.

.....

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE A GESTÃO INFORMATIZADA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CEMMIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias, e,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação 11/2026, que disciplina à regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado por este Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º - A gestão de todos os processos administrativos e atividades operacionais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), executado pelo Consórcio CEMMIL, será realizada em plataforma digital informatizada, por meio de software específico integralmente hospedado em nuvem.

Parágrafo único - A plataforma de que trata o *caput* será fornecida por empresa especializada em Tecnologia da Informação contratada para este fim, sendo responsável pelo gerenciamento de dados do serviço.

Art. 2º - O fluxo completo de tramitação interna e externa dos processos administrativos dar-se-á obrigatoriamente por meio do sistema informatizado, assegurando-se a sua total rastreabilidade e segurança jurídica.

Art. 3º - Compete à empresa contratada, nos termos do contrato de licença de software vigente, a responsabilidade técnica e legal pelo fornecimento de treinamento e capacitação dos técnicos e gestores do Consórcio CEMMIL.

Parágrafo único - O treinamento e os manuais do sistema definirão os procedimentos operacionais para:

I – requerimento e concessão do título de registro;
II – inserção, protocolo e classificação de documentos;
III – tramitação interna e auditoria de processos;
IV – armazenamento, guarda e saída de documentos oficiais do SIM.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 4º - Todos os documentos recebidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, após devidamente protocolados e classificados de acordo com os ritos administrativos cabíveis, deverão ser registrados e digitalizados imediatamente no sistema informatizado próprio.

Art. 5º - A gestão do processo fiscalizatório será realizada de forma sistemática e auditável, mediante cronograma oficializado que orientará as ações fiscais e administrativas do Consórcio.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu/SP, 11 de novembro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819

Assinado de forma digital por IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.11.11 14:00:15 -03'00'

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) EXECUTADO PELO CONSÓRCIO CEMMIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias, e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o registro e os processos administrativos dos estabelecimentos de produtos de origem animal localizados nos municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO REGISTRO

Art. 1º - Este Ato, fundamentado na Deliberação nº 11/2026 do Consórcio CEMMIL, regulamenta o processo de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal instalados nos municípios consorciados sob a tutela do Serviço de Inspeção Municipal (SIM-CEMMIL).

Art. 2º - Todo estabelecimento de produtos de origem animal em atividade ou que venha a se instalar nos municípios consorciados deve, obrigatoriamente, requerer o seu registro junto ao SIM-CEMMIL.

Art. 3º - O Certificado de Registro será concedido pela Coordenadoria Técnica do SIM-CEMMIL após o estrito cumprimento das etapas instrutórias estabelecidas em ato normativo próprio editado pelo Consórcio.

Parágrafo único - A validade do Certificado de Registro fica condicionada ao cumprimento contínuo dos deveres e das obrigações técnicas e legais vigentes.

Art. 4º - Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, pertencente ou não à mesma razão social, será concedida a classificação correspondente a cada atividade desenvolvida.

§ 1º - Poderá ser dispensada a construção isolada de dependências que, por sua natureza, sejam passíveis de uso comum.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

§ 2º - A realização de atividades alheias às fiscalizadas pelo SIM-CEMMIL na mesma área industrial depende de prévia análise e aprovação do órgão fiscalizador.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS E REFORMA

Art. 5º - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nas dependências e instalações dos estabelecimentos registrados que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, de produtos ou de colaboradores depende de prévia aprovação de projeto pelo SIM-CEMMIL.

Art. 6º - Nenhuma alteração poderá ser executada no projeto arquitetônico e tecnológico aprovado sem a prévia e expressa anuência do SIM-CEMMIL.

CAPÍTULO III
DA PARALISAÇÃO, REINÍCIO E CANCELAMENTO

Art. 7º - O estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente poderá reiniciar suas atividades após inspeção prévia realizada pelo SIM-CEMMIL.

§ 1º - A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais, bem como a substituição ou instalação de novos equipamentos, deverão ser comunicados ao Consórcio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento por prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas as atividades de caráter eminentemente sazonal.

Art. 8º - O processo de cancelamento do registro será disciplinado em ato normativo próprio do Consórcio, competindo ao Serviço de Inspeção recolher toda a rotulagem, documentos oficiais, lacres e carimbos após a conclusão do feito administrativo.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 9º - A venda, o arrendamento, a doação ou qualquer operação jurídica que resulte na modificação da razão social ou na alteração do responsável legal do estabelecimento deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao SIM-CEMMIL no prazo de até 10 (dez) dias, acompanhada da documentação comprobatória correspondente.

§ 1º - Até que a comunicação prevista no *caput* seja formalizada e o registro atualizado, o representante legal originário responderá solidariamente por eventuais irregularidades apuradas no estabelecimento.

§ 2º - Se, após a comunicação da alienação ou locação, o novo adquirente ou locatário não apresentar a documentação necessária para a transferência do registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o registro do estabelecimento será suspenso.

Município de Mogi Guaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO V
DA MIGRAÇÃO DOS REGISTROS E DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

Art. 10 - O processo de migração de registro dos estabelecimentos sob inspeção dos municípios de origem para a tutela do SIM-CEMMIL deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (dez) meses, a contar da data de recebimento da respectiva notificação oficial.

§ 1º - O processo de migração observará os seguintes ritos:

I – recebimento da notificação oficial emitida pelo SIM-CEMMIL sobre a necessidade de novo registro junto ao Consórcio;

II – entrega, pelo responsável do estabelecimento, da documentação discriminada na notificação, observando-se os prazos e procedimentos fixados pelo Consórcio.

§ 2º - O descumprimento dos prazos de migração sujeitará o estabelecimento à pena de cancelamento do registro junto ao serviço de inspeção do município de origem, ficando impedido de obtê-lo perante o SIM-CEMMIL até a completa regularização cadastral e técnica.

Art. 11 - Após a efetivação do registro junto ao SIM-CEMMIL, o estabelecimento fica obrigado a implementar integralmente os Programas de Autocontrole (PAC), nos moldes regulamentados pelo Consórcio, no prazo improrrogável de 12 (dez) meses.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu/SP, 11 de novembro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Assinado de forma digital por IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.11.11 14:02:10 -03'00'

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, REQUISITOS E A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE (PAC) NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS OU EM PROCESSO DE MIGRAÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM-CEMMIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da inclusão dos Programas de Autocontrole (PAC) nos manuais de boas práticas das empresas de produtos de origem animal; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar e atender às exigências regulatórias do serviço de inspeção industrial e sanitária no âmbito dos Municípios Consorciados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

Art. 1º - Este Ato disciplina os requisitos para a elaboração e implementação dos Programas de Autocontrole (PAC) pelos estabelecimentos registrados no SIM-CEMMIL, em estrita observância à Deliberação nº 11/2026 deste Consórcio, tomando-se como referência técnica a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e os Manuais da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA).

Art. 2º - Todos os estabelecimentos registrados no SIM-CEMMIL, incluindo aqueles que se encontram em processo de migração de registro, são obrigados a estruturar e executar os Programas de Autocontrole (PAC) mínimos exigidos para as suas atividades.

Parágrafo único - Para fins deste Ato, entende-se por PAC a concepção, execução, registro, verificação e permanente revisão de métodos de controle de processos industriais fundamentados em Boas Práticas de Fabricação (BPF) auditáveis, com vistas a garantir a identidade, qualidade, sanidade e inocuidade do produto final.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 3º - A elaboração, implementação e manutenção dos PACs são de responsabilidade integral dos estabelecimentos agroindustriais, os quais deverão observar as normas higiênico-sanitárias e os regulamentos técnicos pertinentes.

§ 1º - Os planos descritos dos PACs aplicáveis ao estabelecimento deverão ser validados, datados e assinados conjuntamente pelo representante legal e pelo Responsável Técnico (RT), tornando-os corresponsáveis pela sua fiel execução.

§ 2º - Compete privativamente aos estabelecimentos a capacitação contínua de pessoal, a padronização das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação da eficiência dos processos, bem como a aplicação de ações corretivas e preventivas diante de desvios detectados.

§ 3º - O estabelecimento promoverá a imediata revisão dos seus programas de autocontrole sempre que ocorrer alteração tecnológica, estrutural ou de fluxo nos processos industriais.

§ 4º - Cada manual de PAC descrito deverá ser protocolado junto ao SIM-CEMMIL para fins de análise e avaliação técnica antes do início de sua implementação.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE OBRIGATÓRIOS

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão estruturar seus manuais contemplando, no que couber à sua matriz de risco e atividade econômica, os seguintes programas:

I – PAC 1: Manutenção das instalações e equipamentos industriais;

II – PAC 2: Avaliação de ventilação e iluminação;

III – PAC 3: Água de abastecimento;

IV – PAC 4: Águas residuais;

V – PAC 5: Controle integrado de pragas;

VI – PAC 6: Limpeza e sanitização - Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

VII – PAC 7: Higiene pessoal e hábitos higiênicos dos colaboradores;

VIII – PAC 8: Procedimentos Sanitários das Operações (PSO);

IX – PAC 9: Treinamento de pessoal;

X – PAC 10: Controle de insumos (matérias-primas, ingredientes e materiais de embalagem);

XI – PAC 11: Controle de temperatura;

XII – PAC 12: Análises laboratoriais (testes microbiológicos e físico-químicos);

XIII – PAC 13: Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

XIV – PAC 14: Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XV – PAC 15: Rastreabilidade e programa de recolhimento de produtos (*recall*);

XVI – PAC 16: Bem-estar animal e abate humanitário;

XVII – PAC 17: Respaldo para Certificação Oficial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo único - Os programas descritos nos incisos deste artigo serão auditados e avaliados pelo SIM-CEMMIL de acordo com a natureza dos processos produtivos de cada estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DO MANUAL DE AUTOCONTROLE

Art. 5º - Os manuais de PAC serão padronizados e obrigatoriamente estruturados com os seguintes elementos:

I – **Cabeçalho**: dados cadastrais da empresa e identificação clara do respectivo Autocontrole;

II – **Sumário**: relação detalhada dos tópicos abordados e paginação;

III – **Objetivo**: definição precisa da finalidade do PAC em questão;

IV – **Documentos de Referência**: indicação da legislação correlata e programas internos que fundamentam o PAC;

V – **Campo de Aplicação**: delimitação dos setores, linhas de produção ou áreas abrangidas pelo programa;

VI – **Definições**: glossário com os termos técnicos indispensáveis para a compreensão e aplicação do programa;

VII – **Responsáveis**: indicação de cargos ou funções encarregadas pela execução, supervisão, auditorias e preenchimento de planilhas;

VIII – **Descrição ou Diretriz**: detalhamento técnico do item a ser mantido para garantir a eficácia do controle, proporcional à complexidade das operações e à habilidade da equipe;

IX – **Monitoramento**: especificação das planilhas de registro, frequência das coletas de dados e prazos para o visto do supervisor de garantia da qualidade;

X – **Ações Corretivas e Medidas Preventivas**: descrição detalhada das providências para mitigar riscos de desvios, ações imediatas quando da ocorrência de não conformidades, destinação segura do produto afetado, restauração das condições sanitárias e frequência de revisão;

XI – **Verificação**: metodologias de inspeção do processo e análise retrospectiva dos registros de monitoramento, sob encargo direto do Responsável Técnico;

XII – **Registros**: instituição de planilhas físicas ou digitais de monitoramento, definindo-se o tempo e a forma de arquivamento seguro;

XIII – **Anexos**: compilação de modelos de planilhas de monitoramento e documentos complementares;

XIV – **Registro de Alterações**: histórico com evidências da análise crítica, aprovação, *status* e data das revisões do documento.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 6º - Os modelos de formulários, as frequências de aferição e os planos de amostragens mínimas adotados nos PACs deverão guardar conformidade com os critérios fixados

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

na Norma Interna DIPOA/SDA nº 01/2017 do MAPA, servindo de base para a supervisão e verificação oficial pelo SIM-CEMMIL.

Art. 7º - Compete privativamente ao SIM-CEMMIL realizar a fiscalização, inspeção, verificação de conformidade e a auditoria técnica da execução dos PACs nos estabelecimentos sob sua jurisdição.

Parágrafo único - O descumprimento, a fraude, a falsificação de registros ou a execução inadequada das determinações contidas neste Ato sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação do Consórcio, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu/SP, 11 de novembro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Assinado de forma digital por IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.11.11 14:02:42 -03'00'

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 10/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E A DE ROTULAGEM DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL.

O SUPERINTENDENTE do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos carimbos de inspeção dos alimentos de origem animal embalados,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da rotulagem dos alimentos de origem animal embalados,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as determinações gráficas referentes à rotulagem, elaboradas em conformidade com as especificações, as dimensões, os dizeres e as finalidades estabelecidas nos artigos 362 a 388 da Deliberação CEMMIL nº 11/2026, obedecendo-se, ainda, à Portaria INMETRO nº 249, de 9 de junho de 2021, e aos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 2º - Ficam aprovadas as determinações gráficas referentes dos modelos oficiais de carimbos de inspeção, constantes do Anexo Único deste Ato, elaboradas em conformidade com as especificações, as dimensões, os dizeres e as finalidades estabelecidas nos artigos 389 a 395 da Deliberação CEMMIL nº 11/2026.

Art. 3º - Os carimbos oficiais de inspeção de registro do estabelecimento devem conter:

§1º - Os dizeres Serviço de Inspeção Municipal,
§2º - A abreviação de Serviço de Inspeção Municipal: S.I.M.,
§3º - A descrição Inspecionado,
§4º - O nome do município onde o estabelecimento está localizado,
§5º - O número do registro emitido pelo SIM-CEMMIL, seguido pela sigla do respectivo estado federativo (exemplo: SP).

Art. 4º - Os carimbos, em que forem constatadas irregularidades em sua confecção, devem ser imediatamente inutilizados pelo serviço de inspeção do consórcio.

Art. 5º - Poderão ser incluídos novos modelos de carimbos no Anexo deste Ato, mediante ato específico da autoridade competente, fundamentado em necessidade técnica e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

observadas as disposições da Deliberação CEMMIL nº 11/2026, cuja prévia alteração será necessária se as especificações propostas lhe forem incompatíveis.

Art. 6º - A identificação de origem do produto, sem prejuízo do preconizado em legislação específica, será indicada nos rótulos pelas seguintes informações:

§ 1º - Razão social do estabelecimento produtor, observadas as seguintes condições:

I - quando o produto for fabricado por um estabelecimento e embalado ou distribuído por outro, devem constar no rótulo, além dos dados de identificação do estabelecimento produtor, os dados de identificação do estabelecimento responsável pelas operações de embalagem e distribuição, utilizando-se as expressões "Produzido por", "Embalado por" e "Distribuído por", conforme o caso;

II - quando o produto for fabricado e embalado pelo mesmo estabelecimento, mas distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção deverá ser o correspondente ao do estabelecimento produtor;

III - quando o produto for fabricado por um estabelecimento, mas embalado e distribuído por outro, o carimbo oficial da inspeção deverá ser o correspondente ao do estabelecimento responsável pela embalagem.

§ 2º - Endereço completo do estabelecimento produtor, com especificação de logradouro, número, bairro, Código de Endereçamento Postal (CEP), Município e Estado.

§ 3º - Classificação do estabelecimento produtor, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e na Deliberação CEMMIL nº 11/2026.

§ 4º - Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual (IE), no caso de pessoa jurídica.

§ 5º - Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Inscrição Estadual de Produtor Rural (IEPR), no caso de pessoa física com estabelecimento localizado em propriedade rural.

§ 6º - Expressão "INDÚSTRIA BRASILEIRA".

§ 7º - Carimbo oficial de inspeção municipal, obedecendo-se às especificações e aos modelos definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM-CEMMIL).

Art. 7º - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de forma a ocultar, total ou parcialmente, os dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM-CEMMIL.

Art. 8º - Os rótulos devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a processamento, a fracionamento ou a embalagem.

Art. 9º - O requerimento de registro de rótulo ou de produto será instruído por regulamentação emitida pelo SIM-CEMMIL, seguindo-se às etapas:

I - preenchimento do requerimento de registro de rótulo ou de produto, em formato digital liberado pelo SIM-CEMMIL, pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento;

II - inserção do croqui colorido do rótulo do produto que represente a cópia fidedigna do modelo a ser utilizado, no sistema informatizado do SIM-CEMMIL, referente às cores, aos dizeres, ao tamanho e à forma.

§ 1º - O SIM-CEMMIL poderá exigir, quando julgar necessário, documentos complementares atinentes ao objeto do registro.

§ 2º - O registro do rótulo ou do produto será concedido somente após a aprovação do croqui.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 10 - O produto de origem animal inspecionado pelo SIM-CEMMIL deve estar devidamente registrado e rotulado com as seguintes informações, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

I - identificação do consórcio sob a grafia "Consórcio Intermunicipal CEMMIL - SP", com tamanho de fonte não superior à maior utilizada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta;

II - logomarca do CEMMIL, acompanhada de sua denominação, número de inscrição no CNPJ e endereço da sede para cumprimento de obrigações;

III - data de cadastro do consórcio público junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

IV - código de barras do produto, se houver.

Art. 11 - O descumprimento dos termos deste Ato constitui infração administrativa, sujeitando o estabelecimento à suspensão de suas atividades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu/SP, 11 de novembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Assinado de forma digital por IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.11.11 14:03:14 -03'00'
IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ANEXO
Modelos de carimbos de inspeção

I - Modelo 1:



a) 7 cm (sete centímetros) de diâmetro;
b) uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - Modelo 2:



a) 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro;
b) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

III - Modelo 3:



a) variantes:
1) 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);
2) 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3) 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); ou
4) 5 cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas);
b) - uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - Modelo 4:



a) variantes:
1) 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2) 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;
b) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

V - Modelo 5:



a) 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC);

VI - Modelo 6:



a) 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

VII - Modelo 7:



a) 7 cm x 6 cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaça.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ATO DA SUPERINTENDÊNCIA Nº 11/2026

DISPÕE SOBRE OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS ISENTOS DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL (SIM-CEMMIL).

O **SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato normatiza as classes de produtos de origem animal, de natureza comestível e não comestível, que ficam isentos de registro perante o Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal CEMMIL (SIM-CEMMIL).

Art. 2º - A rotulagem do produto isento de registro deve atender a todos os requisitos legais vigentes, incluindo a aposição do carimbo oficial de inspeção e, em substituição à indicação do número de registro, a inscrição expressa: "Produto isento de registro no SIM-CEMMIL", nos termos do § 5º do art. 443 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 3º - Para os efeitos deste Ato, consideram-se produtos de origem animal comestíveis isentos de registro:

I - pururuca: produto cárneo obtido da pele de suínos, com ou sem adição de ingredientes, submetido a processamento térmico adequado, podendo ser fabricado com gordura ou carne aderidas;

II - torresmo: produto cárneo obtido da gordura de suínos, com ou sem adição de ingredientes, submetido a processamento térmico adequado, podendo ser fabricado com pele ou carne aderidas;

III - farinha láctea: produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, em suas diversas formas e tratamentos, com ou sem adição de outras substâncias alimentícias;

IV - pólen apícola: produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias por meio de néctar e de suas substâncias salivares, recolhido no ingresso da colmeia;

V - própolis: produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, ao qual são acrescentadas secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final;

VI - apitoxina: produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno;

VII - pólen de abelhas sem ferrão: produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão por meio de néctar e de suas substâncias salivares, recolhido dos potes da colmeia;

VIII - própolis de abelhas sem ferrão: produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, ao qual são acrescentadas secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Amparo – Araras – Carapicuíba - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

§ 1º - O amido da farinha láctea deve ser convertido em forma solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º - A farinha láctea deve conter o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de leite, na proporção massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.

Art. 4º - Fica proibida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão, bem como a mistura de própolis tradicional com própolis de abelhas sem ferrão.

Art. 5º - Para os fins deste Ato, consideram-se produtos de origem animal não comestíveis os resíduos da produção industrial e os demais subprodutos não aptos ao consumo humano, divididos em:

I - aqueles oriundos da condenação de produtos de origem animal; e

II - aqueles cuja obtenção seja indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, chifres, pelos, peles, penas, plumas, bicos, sangue, sangue fetal, carapaças, ossos, cartilagens, mucosa intestinal, bile, cálculos biliares, glândulas, resíduos animais e quaisquer outras partes de espécimes animais.

Art. 6º - As disposições deste Ato não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior das matérias-primas de que trata o art. 5º, tais como:

I - enzimas e produtos enzimáticos;
II - produtos opoterápicos;
III - produtos farmoquímicos ou seus intermediários;
IV - insumos laboratoriais;
V - produtos para a saúde;
VI - produtos destinados à alimentação animal, com ou sem finalidade nutricional;
VII - produtos gordurosos industriais;
VIII - fertilizantes;
IX - biocombustíveis;
X - sanitizantes;
XI - produtos de higiene e limpeza;
XII - colas de origem animal;
XIII - couro e produtos derivados; e
XIV - produtos químicos em geral.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu/SP, 11 de novembro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Assinado de forma digital por IVAIR LUIZ BIAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.11.11 14:03:53 -03'00'

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente